

PLANO ESTADUAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

1. CONTEXTO GERAL

1.1 Introdução

Apesar das significativas e positivas transformações pelas quais o Brasil passou nos últimos anos no que diz respeito às condições sociais e ao mundo do trabalho, ainda há muito a ser conquistado.

O fato que mais evidencia a necessidade de novas conquistas sociais e trabalhistas é a cruel constatação de trabalho em condições análogas à de escravo em diversos pontos do Brasil, inclusive na Bahia.

E o que seria o trabalho em condições análogas à de escravo?

Segundo o artigo 149 do Código Penal, a condição análoga à de escravo resta caracterizada nos trabalhos forçados, nas jornadas de trabalho exaustivas, nas condições degradantes de trabalho, no cerceamento da liberdade em razão de dívidas contraídas com o empregador, cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho, na utilização, pelo empregador, de vigilância ostensiva no local de trabalho e na conduta de apoderar-se de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, *in verbis*:

*Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados** ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringido, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.*

PENA – RECLUSÃO, DE DOIS A OITO ANOS, E MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE À VIOLÊNCIA.

*§1º Nas mesmas penas incorre quem: I – **cerceia o uso de***

qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – **mantém vigilância ostensiva** no local de trabalho ou se **apodera de documentos** ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§2º A PENA É AUMENTADA DE METADE, SE O CRIME É COMETIDO: I – CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE; II – POR MOTIVO DE PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU ORIGEM. (GRIFOS ADITADOS).

É certo que o conceito de trabalho escravo sofreu mutações com o passar dos anos.

A propósito, a **Convenção nº 29 da OIT, de 1930**, sobre Abolição do Trabalho Forçado, utiliza as expressões “trabalho forçado” ou “trabalho obrigatório” para designar todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade (artigo 2º, item 1). Os países membros que ratificaram essa Convenção, entre os quais o Brasil, obrigaram-se a suprimir o emprego do trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas, no mais curto prazo possível (artigo 1º, item 1).

Já a **Convenção nº 105 da OIT, de 1957**, ampliou o horizonte interpretativo acerca do conceito de trabalho escravo, estabelecendo que:

"Qualquer membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma: a) como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que expressem certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica à ordem política, social ou econômica estabelecida; b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico; c) como punição por participação em greves; d) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa" (artigo 1º).

No âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU, a **Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948**, preceitua que:

"ninguém será obrigado à escravidão nem à servidão; a escravidão e o tráfico de escravos são proibidos em todas

as suas formas” (artigo 4º). O artigo 23 da mesma Declaração dispõe que “toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de seu trabalho e à proteção contra o desemprego”.

A Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre a Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Semelhantes à Escravidão, de 1965, considera escravidão a:

“(...) situação ou condição decorrente do empenho, por parte do devedor, dos seus serviços pessoais ou dos de pessoas sob seu controle como garantia para uma dívida, se o valor desses serviços, razoavelmente avaliado, não for aplicado à liquidação da dívida, ou se a duração e a natureza desses serviços não forem, respectivamente, limitados e definidos” (artigo 1º).

Ainda, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, determina que os Estados reconheçam o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomem medidas apropriadas para salvaguardar esse direito (artigo 6º, item 1).

De outro turno, na seara da Organização dos Estados Americanos – OEA, a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, mais conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, aprovada na Conferência de São José da Costa Rica, em 1969, contempla expressa proibição de práticas de escravidão e servidão, bem como as de trabalho forçado ou obrigatório.

Na órbita jurídica interna brasileira, os fundamentos para repulsa da exploração do trabalho escravo decorrem, primordialmente, dos princípios insertos no texto da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, previstos em seus **artigos 1º, incisos III e IV (princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho)**.

Igualmente, em seu artigo 5º, incisos XIII e XLVII, alínea c, estabelece, respectivamente, o direito de **liberdade de trabalho, ofício ou profissão** e a **vedação de pena de**

trabalhos forçados. Já nos artigos 6º ao 11 tutela o direito ao trabalho livre e digno, sendo os artigos 6º e 7º relativos aos direitos individuais dos trabalhadores e os artigos 8º ao 11 referentes aos direitos e relações coletivas de trabalho.

Quanto à atividade econômica no Brasil, o artigo 170 da Constituição Federal estabelece os princípios da valorização do trabalho humano, do direito à existência digna a todos, da justiça social (estes três previstos no caput do artigo 170), da função sócio-ambiental da propriedade (extraído da conjugação dos incisos III e VI do artigo 170) e da busca do pleno emprego (inciso VIII do artigo 170), **também impondo padrões civilizatórios mínimos de dignidade ao trabalho na exploração das atividades econômicas**, repugnando toda e qualquer forma de trabalho forçado e degradante.

Os princípios constitucionais acima indicados expressam valores eleitos como fundamentais pela sociedade brasileira quando da promulgação do seu texto normativo maior, além de denotarem os fins a serem alcançados pelo Estado e pela sociedade.

Como visto, a exploração do trabalho em condições análogas à de escravo viola o ordenamento jurídico pátrio em sua espinha dorsal, vale dizer, os princípios constitucionais da dignidade do ser humano e da dignidade do conjunto societário.

Pode-se afirmar, com isso, que a escravidão moderna caracteriza-se quando não são garantidas condições mínimas de dignidade a um ou mais trabalhadores, sujeitando estes a trabalhos degradantes, exaustivos ou mesmo a ambientes de trabalho inadequados à sadia qualidade de vida, e não somente quando o trabalho é forçado ou obrigatório.

Nesse sentido, foi justamente para ampliar e melhor caracterizar o trabalho em condições análogas à de escravo que o texto atual do artigo 149 abriu o leque conceitual do crime de redução à condição análoga à de escravo, apontando que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. De um lado, o trabalho sem liberdade (concepção tradicional de trabalho escravo), do outro, sem dignidade (concepção

moderna).

Ademais, a escravidão no mundo moderno apresenta os traços de sempre: autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo. Ou seja, múltiplas manifestações de desrespeito aos direitos humanos. O trabalho escravo, assim como a exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados e a remoção de órgãos, constitui-se em uma das formas de tráfico de pessoas.

No Brasil, dois aspectos garantem a manutenção do trabalho em condições análogas à de escravo: de um lado, o curto braço da lei quando se trata de punir crimes contra direitos humanos fundamentais perpetrados contra aqueles que, frente às dificuldades para sua sobrevivência, são iludidos por promessas de trabalho decente e/ou deixam-se submeter a condições tão precárias por absoluta falta de alternativas. Por outro lado, a permanente busca do lucro, neste caso de forma abusiva e fundamentada na super exploração da força de trabalho, aliada à escassez de políticas públicas preventivas ligadas à qualificação profissional e à educação. O eficaz enfrentamento dessa prática depende, portanto, de um esforço que envolva a prevenção e a repressão a essas causas.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, dos trabalhadores libertos entre 2003 e novembro de 2008, 8,7% procediam da Bahia - tornando-se o terceiro estado brasileiro com maior índice de trabalhadores libertados, somente atrás do Pará (29%) e Mato Grosso (12%). O Estado da Bahia obteve entre 2003 e agosto de 2009 um total de 2.522(dois mil quinhentos e vinte e dois) trabalhadores libertos de fazendas onde eram submetidos a trabalhos em condições análogas à de escravo e indenizou estes trabalhadores, totalizando de 2.926.269,07 reais (dois milhões novecentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

Trabalho escravo na Bahia

1.

1.2.1.Caracterização

O prática do trabalho escravo na Bahia vem crescendo de maneira preocupante - segundo dados do Ministério de Trabalho e Emprego, cerca de 294 trabalhadores foram libertados em fazendas da somente na região Oeste durante os últimos dois anos. O problema nesta região oeste do Estado, concentrá-se especialmente à margem esquerda do rio São Francisco, nos municípios de: São Desidério, Luis Eduardo Magalhães, Barreiras, Formosa do Rio Preto e Correntina. O oeste é uma área de ocupação recente e crescimento econômico rápido e dinâmico fundado no agro-negócio, em particular a cadeia produtiva dos grãos, do algodão e do café.

Como é sabido, aquela região caracteriza-se por sua extensão total, relativo vazio demográfico, enormes propriedades rurais e difíceis condições de acesso e locomoção. Portanto, é campo fértil para a existência de privação de liberdade através do isolamento geográfico e da presença de guardas armados.

1.2.2 Perfil

O perfil do trabalhador escravo no Estado também é bastante característico. Trata-se em geral de pessoas do sexo masculino, com idade oscilando entre 18 e 44 anos, analfabetos ou com, no máximo, dois anos de estudo. A seleção destes trabalhadores consiste na busca por pessoas sem acesso ao emprego registrado ou a quaisquer outras fontes de sustento para si e para suas famílias, tornando-se assim alvo fácil para os exploradores do trabalho alheio que atuam em prol de empresários gananciosos e inescrupulosos. As atividades exercidas por estes trabalhadores submetidos a condições análogas a escravidão, é caracterizada basicamente pelo trabalho braçal e insalubre em áreas rurais.

Na Bahia, ao contrário do que acontece na média do país, não se observa significativa correlação entre trabalho escravo e desmatamento. Por outro lado, também aqui as ações de repressão dependem de denúncias, o que subestima o problema, e se constata um índice relativamente alto de retorno à condição de escravidão por parte dos trabalhadores

libertados.

1.2.3 Diagnóstico e Propostas

Assim, frente a este quadro de profundas carências e de condições estruturais propícias à presença de trabalho escravo, o Governo do Estado criou a **Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE**, agrupando diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos na busca de maior eficiência das ações pela transversalidade entre as instituições envolvidas.

As propostas preliminares resultantes das reuniões iniciais são apresentadas a seguir e, conforme sua natureza, estão separadas em ações de prevenção, repressão e assistência.

O presente documento representa um primeiro esforço da **COETRAE** e resulta da atualização de propostas que já vinham sendo articuladas, considerando as ações e conquistas realizadas pelos diferentes atores que têm enfrentado esse desafio ao longo dos últimos anos.

Além disso, as propostas aqui apresentadas são fruto da realização de dois fóruns de discussão promovidos pelo Comitê, com apoio do Governo da Bahia que congregaram mais de cem representantes de organismos internacionais, organizações não-governamentais, e instituições do setor público para refletir sobre as estratégias articuladas e políticas públicas necessárias para a prevenção e o enfrentamento a este grave crime.

Os fóruns contaram com palestras de especialistas, discussões em grupos de trabalho e apresentação e votação de propostas em plenária. Os grupos de trabalho abordaram os temas: i) Trabalho Escravo Trabalho Forçado; ii) Tráfico de Mulheres para fins sexuais; e iii) Tráfico de Crianças e Adolescentes para fins sexuais.

O diagnóstico sobre os problemas da prevenção e suas respectivas propostas de enfrentamento está exposto no quadro abaixo.

Problemas	Propostas
Ausência de articulação entre as instituições	<p>Criação Fórum/Conselho para o combate ao trabalho escravo</p> <p>Definição de ações integradas de caráter regional</p> <p>Definição de interlocutores nas diversas instituições</p>
Desconhecimento da dimensão do Trabalho Escravo	<p>Realização de estudos, pesquisas e produção de informação.</p> <p>Criação de Campanha Estadual para dar maior visibilidade à existência de trabalho escravo na Bahia</p> <p>Monitoramento das áreas plantadas por culturas que favorecem uma maior utilização de mão-de-obra escrava.</p> <p>Mapeamento das carvoarias através do cadastro do IBAMA e SEMARH.</p>
Dificuldade de identificação da rede de recrutamento de mão de obra	<p>Mapeamento das áreas fornecedoras e receptoras da mão de obra</p> <p>Implementação de Políticas Públicas de Intermediação de mão de obra</p> <p>Implantação dos SINES RURAIS – Agências Públicas de Intermediação de Mão de Obra, com o objetivo de reduzir a influência dos chamados “gatos”</p>
	<p>Expansão / fortalecimento dos sindicatos rurais e associações</p> <p>Processo contínuo de capacitação das entidades representativas dos trabalhadores</p>

<p>Falta de conhecimento pelo trabalhador das reais condições de trabalho nos locais de destino</p>	<p>Sensibilização e capacitação das entidades patronais</p> <p>Adesão ao Projeto “Escravo nem Pensar”, que tem como objetivo diminuir, através da educação e da comunicação comunitária, o aliciamento de jovens em fronteiras agrícolas.</p> <p>Capacitação de lideranças comunitárias, professores e educadores e profissionais da mídia local para introdução do tema trabalho escravo</p>
<p>Desconhecimento pelos trabalhadores dos seus direitos</p>	<p>Processo contínuo de capacitação das entidades representativas dos trabalhadores</p> <p>Realização de campanhas educativas de mobilização da sociedade</p> <p>Capacitação técnica / formação profissional do trabalhador</p> <p>Capacitação de mão de obra pelo Sistema S</p>
<p>Isolamento do trabalhador aliciado</p>	<p>Criação de uma rede de retaguarda e apoio ao trabalhador</p> <p>Sensibilização e mobilização das entidades representativas dos trabalhadores na identificação do isolamento</p> <p>Priorizar no Plano Estadual de Qualificação a capacitação/alfabetização de trabalhadores resgatados</p>
<p>Omissão e descaso das autoridades municipais</p>	<p>Sensibilização/capacitação/formação dos gestores municipais</p> <p>Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos</p> <p>Integração das ações e políticas públicas</p> <p>Priorizar municípios de aliciamento e existência de TE com projetos de</p>

	alfabetização, Educação de Jovens e Adultos, Geração Emprego e Renda e Assentamento Agrário – via articulação inter-governamental
--	---

Os problemas da repressão e suas respectivas propostas de enfrentamento estão expostos no quadro abaixo.

Problemas	Propostas
Ausência de articulação entre as instituições	Criação Fórum/Conselho para o combate ao trabalho escravo Definição de ações integradas de caráter regional Definição de interlocutores nas diversas instituições Parceria entre SRT (Superintendência Regional do Trabalho) e SSP, com o objetivo de facilitar as ações de fiscalização nos estabelecimentos
Desconhecimento da dimensão do Trabalho Escravo	Realização de estudos, pesquisas e produção de informação Criação de Campanha Estadual para dar maior visibilidade à existência de trabalho escravo na Bahia Monitoramento da saída do carvão da Bahia – Condicionar a emissão de ATPF (Autorização para Transporte de Produto Florestal) à entrega ao MTE, pelo estabelecimento, de ofício
Ausência de mecanismos efetivos e seguros de denúncias	Implementação e/ou divulgação de mecanismos efetivos de denúncia Capacitação dos agentes encarregados na

	coleta e encaminhamentos das denúncias
Inobservância das questões trabalhistas na concessão de licenças ambientais	Vinculação das concessões de licenças ambientais à observância das normas trabalhistas Criação do Selo de Qualidade como forma de reconhecimento do <i>trabalho decente</i> (Elaboração de ante-projeto de lei disciplinando a concessão do selo e sua manutenção pela empresa)
Ausência/fragilidade de contingentes policiais no acompanhamento das ações do Ministério Público	Estabelecimento de parcerias entre o Ministério Público e os Órgãos Policiais
Ausência de cooperação entre os Estados	Articulação política entre os estados fronteiriços Restrições econômico-financeiras pelo Governo do Estado à “lista suja”. Que o Governo do Estado não contrate e nem financie as empresas constantes dessa lista (Portaria nº 540/04 MTE)
Presença da corrupção nos Órgãos e Instituições envolvidas	Criar um mecanismo de encaminhamento das denúncias às respectivas corregedorias ou órgãos de controle; Propor para os órgãos a adoção de mecanismos internos de combate à corrupção

Assim, como primeiro passo para a efetivação das medidas o Plano Estadual de Combate ao Trabalho Escravo foi elaborado. Ele tem por função definir ações e atribuições dos diversos agentes envolvidos, servindo também como parâmetro de avaliação dos resultados alcançados. Além disso, a elaboração deste Plano reveste-se de conteúdo democrático ao dar voz aos diversos segmentos sociais, bem como transparência às ações a serem implementadas.

2. O PLANO

2.1 Objetivo

O objetivo geral deste Plano é subsidiar a construção de uma política pública estadual de enfrentamento ao trabalho escravo, apresentando propostas de ações a serem executadas posteriormente de forma coordenada e articulada pelo poder público e sociedade civil.

2.2 Princípios e Diretrizes

Para elaboração deste Plano foram considerados os princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e de atendimento às vítimas contidos no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Além destes, surgiram como recomendações nos fóruns de discussão algumas diretrizes específicas, o fortalecimento da identidade sócio-cultural e o enfoque territorial na construção do conhecimento e das propostas de atenção e atendimento às vítimas.

2.3 Eixos Estratégicos

As propostas para o Plano Estadual são estruturadas em torno de três (03) eixos estratégicos: Prevenção, Repressão e Atendimento e Atenção às Vítimas, seguindo a estrutura definida a partir dos problemas identificados nos fóruns.

**PLANO ESTADUAL DE COMBATE AO TRABALHO
ESCRAVO**

AÇÕES GERAIS

<i>META</i>	<i>AÇÃO</i>	<i>RESPONSÁVEIS</i>	<i>CRONOGRAMA</i>		
			<i>2009</i>	<i>2010</i>	<i>2011</i>
	Instituição da COETRAE	Poder Executivo do Estado da Bahia	setembro		
	Elaboração do Regimento Interno da COETRAE e elaboração do Plano Estadual de Combate ao Trabalho Escravo	COETRAE	outubro		
Criação de um site na internet para a COETRAE	Disponibilização de ampla informação sobre a atuação da Comissão, as ações tomadas e o tema trabalho escravo	COETRAE		janeiro	

AÇÕES PREVENTIVAS

META	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	CRONOGRAMA		
			2009	2010	2011
Realização de estudos, pesquisas e produção de informação	Ampliar o conhecimento sobre a realidade do trabalho	COETRAE	Permanente	Permanente	Permanente
Mapeamento das áreas fornecedoras e receptoras da mão de obra	Mapear áreas críticas no sentido de direcionar políticas adequadas	COETRAE	Dezembro		
Implementação de Políticas Públicas de Intermediação de mão de obra	Implementar políticas de intermediação que impeçam o aliciamento	Secretarias Estaduais e Municipais, SRTE		Junho	
Expansão e fortalecimento dos sindicatos rurais e associações	Estimular a organização social para o combate ao TE	Ministério do Trabalho e Emprego, Secretarias Estaduais e Municipais e Sindicatos	Permanente	Permanente	Permanente
Capacitação das entidades representativas dos trabalhadores	Capacitar entidades para o combate ao TE	Ministério do Trabalho e Emprego, Secretarias Estaduais e Municipais e Sindicatos	Permanente	Permanente	Permanente
Sensibilização e capacitação das entidades patronais	Formar parceria com entidades patronais para combate ao TE	Ministério do Trabalho e Emprego, Secretarias Estaduais e Municipais e Sindicatos	Permanente	Permanente	Permanente
Realização de campanhas educativas de mobilização da sociedade	Educar para reduzir a capacidade de aliciamento dos envolvidos	Ministério do Trabalho e Emprego, Secretarias Estaduais e Municipais e Sindicatos	Outubro	Setembro	Setembro
Capacitação técnica e formação profissional do trabalhador	Capacitar vítimas potenciais para criar novas oportunidades para os mesmos	Ministério do Trabalho e Emprego, Secretarias Estaduais e Municipais e Sindicatos	Permanente	Permanente	Permanente
Criação de uma rede de retaguarda e apoio ao trabalhador	Garantir apoio institucional aos trabalhadores vítimas de TE	Ministério do Trabalho e Emprego, Polícias Federal e Estadual, Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, Secretarias Estaduais e Municipais, Sindicatos e Poder Judiciário Federal, Trabalhista e Estadual	Permanente	Permanente	Permanente
Sensibilização e mobilização das entidades representativas dos trabalhadores na identificação do isolamento	Utilizar o conhecimento das entidades para identificar pontos de isolamento	Ministério do Trabalho e Emprego, Polícias Federal e Estadual e Sindicatos	Permanente	Permanente	Permanente
Sensibilização, capacitação e formação dos gestores municipais	Capacitar gestores municipais para o combate ao TE	Ministério do Trabalho e Emprego, Polícias Federal e Estadual, Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, Secretarias Estaduais e Municipais, Sindicatos e Poder Judiciário Federal, Trabalhista e Estadual		Julho	

Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos	Formar parcerias para o fortalecimento dos Conselhos no combate ao TE	Ministério do Trabalho e Emprego, Polícias Federal e Estadual, Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, Secretarias Estaduais e Municipais, Sindicatos e Poder Judiciário Federal, Trabalhista e Estadual		Julho	
---	---	--	--	-------	--

AÇÕES REPRESSIVAS

META	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	CRONOGRAMA		
			2009	2010	2011
Atuação integrada das áreas de inteligência das instituições que atuam na repressão	Aumentar a eficiência no trabalho repressivo integrando as ações	MTE, PF, PRF, MPF, MPE, MPT, Polícias Estaduais, SRT, MPT	Permanente	Permanente	Permanente
Implementação e / ou divulgação de mecanismos efetivos de denúncia	Criar sistemas eficientes de denúncia garantindo anonimato e segurança ao denunciante	MTE, PF, Polícias estaduais, Sindicatos, MPT, MPF, MPE	Permanente	Permanente	Permanente
Vinculação das concessões de licenças ambientais à observância das normas trabalhistas	Incluir no sistema de licenciamento ambiental o respeito às normas trabalhistas	IBAMA e órgãos ambientais estaduais e municipais.	Permanente	Permanente	Permanente
Estabelecimento de parcerias entre o Ministério Público do Trabalho e os Órgãos Policiais	Articular ações entre o MPT e os órgãos policiais	Secretaria da Justiça, PF, PRF, Polícias Estaduais, MPT e MPF	Dezembro		
Articulação política entre os estados fronteiriços	Criar mecanismos de ação conjunta entre os Estados	Secretaria de Estado da Justiça		Junho	
Criação de mecanismo de encaminhamento das denúncias às respectivas corregedorias ou órgãos de controle Elaboração de propostas para os órgãos adotarem mecanismos internos de combate à corrupção	Impedir a não apuração de denúncias e/ou a não punição dos envolvidos	MTE, MPT, MPF, MPE, Polícia Federal, Secretaria de Estado da Justiça e Poder Judiciário Federal e Trabalhista	Permanente	Permanente	Permanente
	Impedir a não apuração de denúncias e/ou a não punição dos envolvidos	MTE, MPT, MPF, MPE, Secretaria de Estado da Justiça e Poder Judiciário Federal e Trabalhista	Permanente	Permanente	Permanente

AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E APOIO ÀS VÍTIMAS

			CRONOGRAMA		
			2009	2010	2011
Articulação com projetos de educação e comunicação comunitária, envolvendo as famílias, os movimentos sociais, sindicatos, educadores e profissionais das instituições públicas para sensibilização quanto à necessidade de atendimento e acolhimento do trabalhador resgatado	Preparar as comunidades para acolher e apoiar os trabalhadores resgatados	Secretarias de Estado da Justiça, do Trabalho e Emprego, Prefeituras, Sindicatos	Permanente	Permanente	Permanente
Elaboração de projeto de documentação civil, integrando diversos órgãos públicos dos três níveis de governo e entidades da sociedade civil	Prover a necessária documentação civil aos resgatados	Secretarias de Estado da Justiça, do Trabalho e Emprego, Prefeituras, Sindicatos, MTE, SSP		Junho	
Viabilização no sistema bancário e correspondentes bancários, conta poupança para garantir o depósito de indenizações dos trabalhadores	Criar condições para o recebimento das respectivas indenizações	MTE, Secretarias Estaduais da Justiça e do Trabalho e Emprego e Empresas		Junho	
Criação de unidades móveis de atendimento nas cidades receptoras de mão-de-obra	O trabalhador será encaminhado para alojamentos, com o compromisso de inscrição em programa profissionalizante, emissão de documentos, realização de exames médicos ocupacionais e atendimento psicossocial. Os recursos para a manutenção dessas unidades viriam do FAT, das multas impostas nos TAC's do MPT e de um fundo estadual criado para este fim	MTE, Secretarias Estaduais da Justiça, do Trabalho e Emprego, Assistência Social, Saúde, Prefeituras Municipais, MPT, MPF e MPE		Dezembro	
Promoção de articulação com órgãos (Polícia Militar, Exército) e entidades (sindicatos, centros comunitários e paroquiais) para alojamento provisório	Constituir rede de acolhimento aos resgatados	Secretarias de Estado da Justiça, do Trabalho e Emprego, de Assistência Social, Prefeituras, Sindicatos e Associações	Permanente	Permanente	Permanente

dos trabalhadores resgatados ou interceptados durante o tráfico					
Desenvolvimento de fluxo de encaminhamento dos trabalhadores para a rede social de atendimento na cidade de origem (Secretaria de Assistência Social, CRAS), com instalação de CRAS nos municípios onde os mesmos ainda não foram implantados	Criar mecanismos de acolhimento ao trabalhador resgatado	Secretarias de Estado da Justiça, do Trabalho e Emprego, de Assistência Social, Secretarias Municipais, Sindicatos	Permanente	Permanente	Permanente
Encaminhamento de trabalhadores aos programas de financiamento existentes e/ou engajamento nos projetos de reforma agrária (INCRA e Crédito Fundiário) através de criação de cotas para inserção dos trabalhadores libertos	Permitir que trabalhadores resgatados possam ter acesso a mecanismos condizentes de financiamento	Secretarias de Estado da Justiça, do Trabalho e Emprego, de Assistência Social, Prefeituras, Sindicatos	Permanente	Permanente	Permanente
Inclusão dos trabalhadores libertados como beneficiários do seguro desemprego em programas de inserção, em cursos profissionalizantes e/ou programas de alfabetização	Capacitar os trabalhadores resgatados e criar condições de sobrevivência no momento imediatamente posterior ao resgate	Secretarias de Estado da Justiça, do Trabalho e Emprego, de Assistência Social, Prefeituras, Sindicatos, MTE	Permanente	Permanente	Permanente
Sensibilização das Comissões Municipais de Empregos e entidades demandantes de cursos com recursos do FAT para que considerem os trabalhadores libertados como público alvo prioritário nas demandas, cumprindo assim Resolução do CODEFAT	Capacitar os trabalhadores resgatados	Secretarias de Estado da Justiça, do Trabalho e Emprego, de Assistência Social, Prefeituras, Sindicatos, MTE	Permanente	Permanente	Permanente
Envolvimento do Sistema "S", em especial do SENAR e SEBRAE, na capacitação dos trabalhadores resgatados	Capacitar os trabalhadores resgatados	Secretarias de Estado da Justiça, do Trabalho e Emprego, de Assistência Social, Prefeituras, Sindicatos, MTE, Instituições da sociedade civil	Permanente	Permanente	Permanente